



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

**SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI
 N° 070/2022**

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a receber em doação área rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação os seguintes imóveis de propriedade de Janete Belolli Pires, inscrita no CPF n° 585.434.739-34, Jane Fatima Belloli Pereto, inscrita no CPF n° 945.275.809-06, Edson Belolli, inscrito no CPF n° 645.917.279-04, Celso Belolli, inscrito no CPF n° 592.184.879-49, e Jocemar Belloli, inscrito no CPF n° 502.200.399-68:

I - Lote de terras rural n.º 68-A-1 (sessenta e oito-A-um), da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 18.271,51m² (dezoito mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n° 55.497, Livro 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR;

II – Uma fração de terras de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) a ser definida pela Administração Municipal no âmbito do Lote de terras rural n.º. 68 – A (sessenta e oito – A), da Gleba 35 – DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com limites e confrontações definidos na matrícula n° 55.496, Livro 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR;

Parágrafo Único. A proporção territorial do imóvel descrito no inciso I do Art. 1º, apresenta-se da seguinte forma:

Definição das Áreas	Dimensão das Áreas
Área Verde Pública	6.582,00m ²
Área Remanescente	11.689,51m ²
TOTAL	18.271,51m²

Art. 2º O Município de Dois Vizinhos, compromete-se, em razão do recebimento das áreas especificadas no inteiro teor do artigo 1º da presente Lei, a computar a totalidade de 19.771,51m² (dezenove mil setecentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) dos referidos imóveis, como Áreas Públicas, as quais, serão destinadas para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º da Lei Municipal n° 2568/2021, e em respeito aos percentuais previstos no Art. 25 da precitada Lei, que disciplina as formas



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

de parcelamento e de rememoração do solo para fins urbanos, por ocasião da implantação de futuro loteamento a ser executado junto ao imóvel registrado sob Matrícula nº 55.496, Livro 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**SUBSTITUTIVO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO
DE LEI Nº 070/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em destaque trata do recebimento em doação do lote de terras rural n.º 68-A-1 (sessenta e oito-A-um), da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 18.271,51m² (dezoito mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 55.497, Livro 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, e da área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) a ser definida pela Administração Municipal dentro do perímetro do Lote de terras rural n.º 68 – A (sessenta e oito – A), da Gleba 35 – DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com limites e confrontações definidos na matrícula n.º 55.496, Livro 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR. Sendo ambas as áreas de propriedade de Janete Belolli Pires, inscrita no CPF n.º 585.434.739-34, Jane Fatima Belloli Pereto, inscrita no CPF n.º 945.275.809-06, Edson Belolli, inscrito no CPF n.º 645.917.279-04, Celso Belolli, inscrito no CPF n.º 592.184.879-49, e Jocemar Belloli, inscrito no CPF n.º 502.200.399-68.

Destaca-se que as áreas objeto de doação, serão utilizadas para fins institucionais como espaços livres de uso público, bem como, para eventual obtenção de ICMS ecológico quando se tratar de Área de Preservação Permanente (APP). E em contrapartida, o Município compromete-se em realizar a dedução das áreas ora doadas, do percentual atinente à composição da área institucional do futuro parcelamento de solo para fins de implantação de Loteamento, procedendo o devido atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º e Art. 25 da Lei Municipal n.º 2568/2021, sendo, de tal forma, entendida tal doação como antecipação de área pública institucional, a qual, poderá inclusive, ser objeto de eventual alienação pelo Poder Público, para fins de fomentar o desenvolvimento social e econômico do município.

Para melhor entendimento dos nobres Edis, se instrui o presente projeto de lei, com os números dos protocolos administrativos referentes aos trâmites iniciais para implantação do Loteamento Cidade Jardim, o mapa atinente ao Pré-Projeto de Loteamento, bem como, mapa referente aos desmembramentos das áreas a serem doadas, com



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

especificação das frações pertencentes à Área Verde Pública/Área de Preservação Permanente - APP (considerando-se um raio de 30m (trinta metros) da margem do Rio Dois Vizinhos) e definição da área institucional remanescente.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, no intuito de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 21 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito